LEI Nº 6.202, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza desafetação de área, localizada na Vila Fey.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 972,47m^2 (novecentos e setenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado nesta cidade, vila Fey, lado par da Av. Irineu dos Santos Mateus, esquina com a rua Porto Alegre, no setor 10, quadra 20, lote 02 confrontando: ao NORTE com a av. Irineu dos Santos Mateus, medindo 23,50 metros, onde faz frente; ao SUL, com o lote 01, medindo 33,50 metros, de frente a fundos; a LESTE, com o lote 03, medindo 36,60 metros, de frente a fundos e a OESTE, com a rua Porto Alegre, medindo 32,50 metros, onde também faz frente, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matriculada nº 27190, do Livro nº 2 - do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 1.024,93m^2 (hum mil, vinte e quatro metro e noventa e três decímetros quadrados), situado nesta cidade, vila Fey, lado par da Av. Irineu dos Santos Mateus, esquina com a rua Júlio de Castilhos, no setor 10, quadra 20, lote 03, confrontando: ao NORTE com a av. Irineu dos Santos Mateus, medindo 23,50 metros, onde faz frente; ao SUL com o lote 01(área verde), medindo 33,00 metros, de frente a fundos; a LESTE com a rua Júlio de Castilhos, medindo 37,35 metros, onde também faz frente e a OESTE com o lote 02, medindo 36,60 metros, de frente a fundos, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matriculada nº 27190, do Livro nº 2 - do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se a Associação dos Funcionários do Hospital de Caridade de Carazinho e a área descrita no artigo 2º para a Associação de Moradores da Vila Fey.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 27 de abril de 2005.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração
SEPLAN/cbs